



ATA DA 273^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 273^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) MARINA DE OLIVEIRA CAMPOS, Dr. Mário Nunes Cedro; 2) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A, Dr. Filipe Harzer; 3) CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DE GOIÁS, Dra. Nathalia Luzes. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1258/2024, o processo Nº 4011701945009, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1820/24, em que é Recorrente **MARINA DE OLIVEIRA CAMPOS - SOLIDÁRIOS: CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Cláudio Henrique de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000896450, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2260/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: JOAO MARCELLO DANTAS LEITE, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após

falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do acórdão cameral e concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários JOAO MARCELLO DANTAS LEITE e OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca e Washington Luis Freire de Oliveira, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Nº 4012000948271, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2261/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO e OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca e Washington Luis Freire de Oliveira, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Nº 4012000905467, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2262/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: JOAO MARCELLO DANTAS LEITE, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em

vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários JOAO MARCELLO DANTAS LEITE e OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Nº 4012000908482, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2263/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO e OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Nº 4012000948603, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2264/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna,

Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários EVELYN CAROLINE SANTOS BUENO e OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE e os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra e Valeria Cristina Batista Fonseca, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4012000952970, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2265/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 202000004030231, contendo Pedido de Restituição nº 2255/24, em que é Requerente **ROOSEVELT DINIZ LINHARES JUNIOR** - , sendo Relator a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Em respeito ao Princípio da Prevenção, nos termos do § 3º, do artigo 16, da Lei nº 16.469/09, foi determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral - SEGE, para que seja pautado para Conselheira NISLENE ALVES BORGES, conforme DESPACHO Nº 1330/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011801378602, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2258/24, em que é Recorrente **CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DE GOIÁS** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 860.180,29 (oitocentos e sessenta mil, cento e oitenta reais e vinte e nove centavos) mais acréscimos legais, conforme revisão fiscal de fls. 541 a 550. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1239/2024, o processo Nº 4011700656380, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1817/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que pediu a reforma da

decisão cameral pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida de ofício pelo Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves. Vencidos os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Ricardo Batista Dutra. Quanto ao mérito, também por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Vencido o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior que votou pela procedência do auto de infração. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1237/2024, o processo Nº 4011700659053, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1815/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida de ofício pelo Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra e Valeria Cristina Batista Fonseca. Quanto ao mérito, também por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencido o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior que votou pela procedência do auto de infração. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1238/2024, o processo Nº 4011700657271, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1816/24, em que é Recorrida **ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM - SOLIDÁRIOS: SUPERMERCADO COELHO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida de ofício pelo Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra e Valeria Cristina Batista Fonseca. Quanto ao mérito, também por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de

Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencido o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior que votou pela procedência do auto de infração. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1232/2024, o processo Nº 4011901262762, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2213/24, em que é Recorrente **GOIAS DISTRIBUIDORA EIRELI - SOLIDÁRIOS: JEAN JOSE DOS REIS OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente em parte o lançamento, no valor do imposto de R\$ 650.347,58 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011900680390, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2200/24, em que é Recorrida **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que pediu a aplicação do art. 11-B do Regimento Interno do CAT e consequentemente a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a nulidade por insegurança na determinação da infração, registrada pela Sentença Singular e Acordão Cameral, na parte não paga. E, quanto ao valor pago, aplicar o que está disposto no art. 11-B, IV do Regimento Interno. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800073808, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2257/24, em que é Recorrente **AEMAR MIGUEL DE SOUZA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que rejeitou o pedido de diligência e a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011700949213, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2256/24, em que é Recorrente **AEMAR MIGUEL DE SOUZA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Em face da ausência justificada do Relator,

foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **10/10/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1328/2024. A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nº 4012100152614, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2259/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS VALERIANO E OLIVEIRA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011800705456, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2266/24, em que é Recorrente **HIPERMERCADO D`TERRA LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVANA MEIRELES NOGUEIRA MAIA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção da solidariedade na lide, com a complementação da fundamentação legal dos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidariedade **SILVANA MEIRELES NOGUEIRA MAIA**, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira e Adonidio Neto Vieira Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4011700791830, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2267/24, em que é Recorrente **HIPERMERCADO D`TERRA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011702846829, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2268/24, em que é Recorrente **HIPERMERCADO**

D`TERRA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerla que considerou procedente em parte o auto de infração, no valor da multa formal de R\$ 9.202,45 (nove mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1091/2024 a 1099/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=kZup7HZz128>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 04/10/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/10/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/10/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 21/10/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 28/10/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/11/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 07/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65737633** e o código CRC **CB796730**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004088727



SEI 65737633



ATA DA 274^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 274^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, Dr. Rafael Antoninho Cruvinel de Oliveira; 2) CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Renata Alves; 3) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A, Dr. Filipe Harzer. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1292/2024, o processo Nº 4011603534446, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2198/24, em que é Recorrente **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIDIA APARECIDA TANGERINO MAHNIC, DIOLINDO MAHNIC, VALDIR SIDNEI MAHNIC, JOSE VALDECI MAHNIC** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1389/2024. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1291/2024, o processo Nº 4011603570671, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2254/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento

marcado para o dia **14/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1390/2024. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900062034, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2288/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, ENGELHART CTP (BRASIL) S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, os Advogados, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e não concordou com a nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo solidário ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. Também por votação unânime, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 21.552,45 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) e rejeitou a preliminar de exclusão do solidário ENGELHART CTP (BRASIL) S.A, ficando mantido na lide, assim como o solidário JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte e Samuel Albernaz. Nº 4011902813100, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2286/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: ELIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA, JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1392/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4012100790815, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2289/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011900063359, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2287/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1394/2024 - II CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1261/2024, o processo Nº 4011603696934, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2224/24, em que é Recorrente **LIVIA ALVES BERNARDES - SOLIDARIOS: JOAQUIM**

BERNARDES FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a rejeição da decadência e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. E, também por votação unânime, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700661627, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2290/24, em que é Recorrente **CERAMICA TRINADE LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012100753618, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2291/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011700725706, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2292/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - SOLIDARIOS: NELSON ARNALDO KOWALSKI, JOAO REGINALDO KOWALSKI** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1395/2024 - II CONSUP. Nº 202000004055214, contendo Pedido de Restituição nº 2283/24, em que é Requerente **RICARDO BUENO NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 964,62 (novecentos e sessenta e quatro

reais e sessenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 202300004012656, contendo Pedido de Restituição nº 2284/24, em que é Requerente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR o processo à GEPRO, para que intime a Requerente para juntar aos autos a referida declaração com elementos comprobatórios de autenticidade de assinatura da Sra. Maria das Graças Barros. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011602373554, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2285/24, em que é Recorrente **CADAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DISTRIBUIDORA - SOLIDÁRIOS: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que não concordou com as preliminares de nulidade arguidas, pediu a procedência do auto de infração e a manutenção do solidário na lide, complementando a fundamentação legal com os arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pela Conselheira Relatora, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra e o Sr. Presidente, Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira se ausentou da sessão por motivos de problemas técnicos e, na oportunidade, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Dando continuidade aos trabalhos, foi anunciado o processo seguinte e o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior arguiu impedimento e, nesse caso, foi mantida a paridade no julgamento do processo Nº 4011702429551, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2294/24, em que é Recorrida **RESIDENCIAL T-50 BUENO SPE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do

presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1396/2024 - II CONSUP. Prosseguindo, retornou à Presidência da Câmara o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e, na oportunidade, convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para ocupar a cadeira do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, em seguida, anunciou o processo Nº 4012001762201, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2293/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PORTAL TEXTIL LTDA - SOLIDÁRIOS: ELIAS EUGENIO SOARES** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a reinclusão do solidário na lide com a alteração da capitulação legal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e reincluir na lide o solidário **ELIAS EUGENIO SOARES**, sendo alterada a fundamentação legal da responsabilidade solidária para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, João de Moraes Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Samuel Albernaz, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1138/2024 a 1148/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 109/2024, proposta na presente sessão. Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão do processo nº 4011702742705, do sujeito passivo CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA - SOLIDÁRIOS: JOHN JULIO JANSEN, JAIR AFONSO SWAROWSKY, julgada em 16/05/2024, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: "E, por maioria de votos, acolher a preliminar de reinclusão dos solidários JOHN JULIO JANSEN e JAIR AFONSO SWAROWSKY na lide, arguida pela Fazenda Pública, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE, sendo que a imputação da responsabilidade tributária para o solidário JAIR AFONSO SWAROWSKY fica limitada aos meses de agosto e dezembro de 2016 totalizando o valor de R\$ 320.005,70 (trezentos e vinte mil, cinco reais e setenta centavos)". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **30/10/2024**, às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=T8rEe98yW5E>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 21/10/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/10/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 21/10/2024, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/11/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/11/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66373841** e o código CRC **3C496CF2**.



Referência: Processo nº 202400004088727



SEI 66373841



ATA DA 275ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 275ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024), às quatorze horas e trinta minutos, nos termos da Resolução nº 4/2024 – CAT, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Júnior em substituição ao Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, em face de licença-médica, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) COMERCIAL W A LTDA, Dra. Déborah Assunção; 2) ALE COMBUSTIVEIS S.A, Dr. Mario Graziani Prada. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, em razão da falta de um Conselheiro do Fisco para compor a mesa, a sessão foi realizada por maioria simples. Inicialmente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1236/2024, o processo Nº 4012100874164, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2211/24, em que é Recorrente **E M DA SILVA - AGRO SOLUCOES - SOLIDÁRIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI, ELTON MARTINS DA SILVA -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral – SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1436/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100576813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2277/24, em que é Recorrente **ARBS ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO BATISTA LIMA SILVA, WILSON ALVES DOS REIS -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do

parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1437/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 202400004036309, contendo Pedido de Restituição nº 2270/24, em que é Requerente **MARIA DE FATIMA BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **21/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1439/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 202400004036294, contendo Pedido de Restituição nº 2271/24, em que é Requerente **MARIA DE FATIMA BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **21/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1440/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, por ser autor do pedido de vista do processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade e, em razão de problemas técnicos apresentados pelo Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, também foi afastado o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1293/2024, do processo Nº 4011700265438, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2220/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **COMERCIAL W A LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu a procedência total do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 4.304,88 (quatro mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71, inciso XI, alínea "a", da Lei 11.651/91. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que anunciou o processo seguinte constante da pauta de hoje e afastou o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade, no processo Nº 4011603798001, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2276/24, em que é Recorrente **ALE COMBUSTIVEIS S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. O Senhor Presidente determinou o sobrerestamento do presente processo, nos termos do art. 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, e encaminhado à SEGE para que seja anexado aos autos o PAT nº 4010904392723, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **14/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1441/2024. O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com o encaminhamento do processo. Na sequência, foi afastado o Conselheiro João de Moraes Júnior para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1328/2024, do processo Nº 4011700949213, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2256/24, em que é Recorrente **ADEMAR MIGUEL DE SOUZA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher

a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade no julgamento do processo Nº 202400004036299, contendo Pedido de Restituição nº 2272/24, em que é Requerente **MARIA DE FATIMA BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 230,73 (duzentos e trinta reais e setenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade no julgamento do processo Nº 202400004036302, contendo Pedido de Restituição nº 2273/24, em que é Requerente **MARIA DE FATIMA BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 227,63 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz para manter a paridade no julgamento do processo Nº 202100004049287, contendo Pedido de Restituição nº 2269/24, em que é Requerente **JESSIARA DE ALMEIDA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 463,06 (quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior e Josimar Rodrigues Duarte. Posteriormente, foi afastado o Conselheiro João de Moraes Júnior para manter a paridade no julgamento do processo Nº 202100004092156, contendo Pedido de Restituição nº 2274/24, em que é Requerente **MARINA DE URZEDA VIANA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 503,09 (quinhentos e três reais e nove centavos), mais a multa paga pela requerente no valor de R\$ 161,20 (cento e sessenta e um reais e vinte centavos), totalizando a importância a ser restituída em R\$ 753,08 (setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca,

Paulo Henrique Caiado Canedo e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, foi afastado o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011801613385, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2280/24, em que é Recorrente **MERIDIONAL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDARIOS: MIGUEL HAJJAR NETO, GRACE HAJJAR MILKI** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com a preliminar de nulidade do acórdão camerale pediu a manutenção dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração e ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 4.210.320,09 (quatro milhões, duzentos e dez mil, trezentos e vinte reais e nove centavos), conforme fls. 449. Também por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão camerale, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Valeria Cristina Batista Fonseca. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários MIGUEL HAJJAR NETO e GRACE HAJJAR MILKI, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valeria Cristina Batista Fonseca, que votaram pela manutenção dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Em seguida, foi afastado o Conselheiro Valdir Mendonça Alves para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4012000916310, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2278/24, em que é Recorrente **COMERCIAL MACIEL & CAMPOS LTDA - SOLIDARIOS: RUBENS MACIEL DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1443/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100826518, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2275/24, em que é Recorrida **AFTT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - SOLIDARIOS: GEORGE HAMILTON SANTOS DE SOUZA, ODAIR TURCHETTI** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **07/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1444/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Prosseguindo, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, por ser relator do processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4012200424748, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2279/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GYN SOL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT - SOLIDARIOS:**

PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (HCCS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1445/2024 - II CONSUP. Oportunamente, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e afastou o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4012201115226, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2281/24, em que é Recorrente **OSVALDO CREMASSO NETO - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (HCCS).

Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. E, por último, foi afastado o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011700714178, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2282/24, em que é Recorrente **ROBERTO DE OLIVEIRA ASSIS & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: ROBERTO DE OLIVEIRA ASSIS** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca.

Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento e encaminhar os autos à SEGE para que encaminhe os autos à SRC - Superintendência de Recuperação de Créditos, com o fim de acompanhar e monitorar o parcelamento do crédito tributário do PAT em análise, nos termos do que prevê o art. 11-C do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1191/2024 a 1202/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 113/2024, proposta na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 111/2024, proposta na sessão do dia 11/07/2024, do processo Nº 202200004059969, contendo Pedido de Restituição nº 1310/24, em que é Requerente HELIA DE SOUZA ZOCCAL PEREIRA, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC), com a finalidade de verificar se o crédito pago a maior já foi aproveitado no valor devido no referido parcelamento e, caso ainda exista saldo remanescente, informar o valor para que se proceda à sua devolução ao contribuinte. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo" e, também, foi aprovada a Resolução nº 112/2024, proposta na sessão do dia 18/07/2024, do processo Nº 4011701586440, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1327/24, em que é Recorrente CASA DO CHOCOLATE

COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, SOLIDÁRIO: EMERSON DE PAIVA ANDRADE, sendo o proposito, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que seja realizada a intimação do polo passivo, por meio da advogada constituída nos autos, com o objetivo de cientificá-la do pedido da Fazenda Pública para inclusão dos artigos 124 e 135, III, do CTN na capituloção legal do coobrigado, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta), art. 34, parágrafo único, da Lei 16.469/09, dias para eventual manifestação. Após esse prazo, determina-se o retorno dos autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **31/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=mCgTKz9nhUk>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 04/11/2024, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/11/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 07/11/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66813246** e o código CRC **299288BE**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004088727

SEI 66813246



ATA DA 276ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 276ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Júnior em substituição ao Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, em face de licença-médica, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Júnior e Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200144117, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2303/24, em que é Recorrente **VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO GOMES COSTA, EDUARDO GOMES COSTA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a alteração da fundamentação legal da manutenção dos solidários na lide para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior e Josimar Rodrigues Duarte. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido da Fazenda Pública de readequação da fundamentação legal da manutenção dos solidários na lide para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e João de Moraes Junior. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Washington Luis Freire de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte, que votaram pelo acolhimento do pedido. Nº 4012100980193, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2304/24, em que é Recorrente **VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO GOMES COSTA, LUCAS VIEIRA GOMES, EDUARDO GOMES COSTA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a alteração da fundamentação legal da manutenção dos solidários na lide para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Relator propôs uma Resolução e o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeitos passivos coobrigados, LUCAS VIEIRA GOMES, EDUARDO GOMES COSTA, e EDUARDO GOMES COSTA JÚNIOR, de forma que lhes seja dado conhecimento dos argumentos e solicitação de readequação da capitulação da conduta, apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e João de Moraes Junior. Nº 4012200144460, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2307/24, em que é Recorrente **VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4012200144117 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4012101329771, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2305/24, em que é Recorrente **VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO GOMES COSTA, EDUARDO GOMES COSTA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Tendo em vista que o Conselheiro Relator renunciou ao seu mandato, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, e o julgamento realizado na presente sessão, conforme DESPACHO Nº 1446/2024 - II CONSUP. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4012200144117 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte e Samuel Albernaz. E, por maioria de votos, rejeitar o

pedido da Fazenda Pública de readequação da fundamentação legal da manutenção dos solidários na lide para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, João de Moraes Junior e Samuel Albernaz. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Washington Luis Freire de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte, que votaram pelo acolhimento do pedido. Nº 4012101329690, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2306/24, em que é Recorrente **VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo nº 4012200144117 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1294/2024, o processo Nº 4011802048355, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1827/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **AGM CAETANO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1447/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Júnior para substituir o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que se ausentou da sessão momentaneamente, em seguida, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700572608, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2297/24, em que é Recorrente **ANDREA RODRIGUES DA SILVA SANTOS SUPERMERCADO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 97.637,39 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adonidio Neto Vieira Júnior, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 4011702975122, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2298/24, em que é Recorrente **ANDREA RODRIGUES DA SILVA SANTOS SUPERMERCADO** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em

consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS revisado no montante de R\$ 92.900,12 (noventa e dois mil, novecentos reais e doze centavos), considerando o pagamento já realizado. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 202100004067931, contendo Pedido de Restituição nº 2295/24, em que é Requerente **DANIEL PEREIRA NASCIMENTO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 202400004060377, contendo Pedido de Restituição nº 2296/24, em que é Requerente **PEDRO HENRIQUE INÁCIO MOURA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 5.656,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012100941295, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2300/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: EDISON JOSE DUTRA, LUCILENE DE PADUA DUTRA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **21/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1448/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701998048, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2301/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **21/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1449/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente anunciou o processo seguinte e, na oportunidade, afastou o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho para manter a paridade, tendo em vista a falta de Conselheiro Classista para ocupar a cadeira do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, no julgamento do processo Nº 4012100797232, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2302/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator,

tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71-A, § 6º da Lei nº 11.651/91, reduzindo, dessa forma, o valor da multa formal para R\$ 1.120.933,80 (um milhão, cento e vinte mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte e Samuel Albernaz. Nº 4012100949865, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2299/24, em que é Recorrente **BRASIL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1450/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 114/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **07/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oasvjqwHGK3M>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 04/11/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/11/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/11/2024, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 07/11/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 07/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 08/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66813300** e o código CRC **2F4A1E61**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004088727



SEI 66813300